



Associação de Futebol de Braga

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS
FUNDADA EM 1922
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL CONVOCATÓRIA

Nos termos do número 2 do artigo 21.º, número 1 do artigo 23.º, número 3 do artigo 24.º, número 1 do artigo 29.º, número 1 do artigo 32.º, todos dos Estatutos da A.F. Braga, CONVOCO a Assembleia Geral Eleitoral, para o dia 10 de MAIO de 2016, com início às 18,30 horas e termo às 21,30 horas, no Auditório da Associação de Futebol de Braga, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA PARA O MANDATO 2016 / 2020;

* * * * *

Devem ser observadas as seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO 10º ELEIÇÃO

1 - O Presidente da AF Braga e os titulares dos respectivos órgãos são eleitos pela Assembleia-Geral, por sufrágio directo e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.

2 - A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia-Geral e por dois escrutinadores escolhidos, no acto, entre os presentes devidamente credenciados.

3 - As listas serão apresentadas em papel liso, formato A4, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração exterior. Conterão manuscritos, dactilografados ou impressos, tantos nomes quantos os elementos a eleger e um número de substitutos não superior a três por cada Órgão. Os nomes dos candidatos serão precedidos dos respectivos cargos.

4 - Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes eleitores.

ARTIGO 11º MANDATO

1 - Em regra, é de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da AF Braga, coincidente com o ciclo Olímpico, realizando-se as eleições para aqueles órgãos até final do mês de Junho do ano em que ocorrem os jogos Olímpicos de Verão.

2 - O mandato inicia-se com o acto da tomada de posse.

3 - É incompatível com a função de titular de órgão da AF Braga o exercício de outro cargo na PFP, em sociedades com fins desportivos, em clubes desportivos e em quaisquer associações de praticantes, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos de futebol.

4 - Com excepção dos casos específicos previstos no artigo 36º dos presentes estatutos, o exercício de funções dos titulares dos órgãos da AF Braga é gratuito, mas os seus membros podem receber, as despesas de deslocação e estadia, incorridas ao serviço da AF Braga.

ARTIGO 12º REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1 - Além de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os órgãos da AF Braga pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a) Ter residência em território nacional;

b) Ser maiores de dezoito anos;

c) Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;

d) Não ser devedor à AF Braga;

e) Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;

f) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

g) Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido.

h) Não ter sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou, se amnistiada, superior a cento e oitenta dias.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 15º LISTAS

1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de quinze dias antes da realização do acto eleitoral (26/04/2016), na sede da AF Braga e no respectivo horário de expediente (até às 18:00 horas), e subscritas, no mínimo, por vinte e cinco clubes filiados, que representem todas as divisões seniores de âmbito nacional e distrital e um número não inferior a duzentos e cinquenta do total dos votos da Assembleia-Geral Eleitoral.

2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.

3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

5 - Das listas deve constar o número total de efectivos de cada órgão e um máximo de três suplentes.

Braga, 05 de Abril de 2016

O Presidente em Exercício da Mesa da Assembleia Geral

José Fernando Rodrigues Alves Pinto